

**CONTRATO N.º 98/2023-ML**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E GUARDARIA PARA O METROPOLITANO DE LISBOA,**

**E.P.E. (5 ANOS) PROC. N.º 045/2023 – DLO/ML**

**(LOTE 3 - Edifícios ML, incluindo PMOs)**

Entre: -----

**METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., (ML)**, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 28, 1069-095 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500 192 855, representada pelos Senhores Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos e Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ML, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º. 148-A/2009, de 26 de Junho, adiante abreviadamente designada por ML ou Primeiro Outorgante e; --

**2045 - EMPRESA DE SEGURANCA, S.A.**, com sede em Rua do Depósito, n.º 4, 2665-538 Venda do Pinheiro, com o NIPC: 502 332 90 e a matrícula na conservatória do registo Comercial de Mafra, n.º 1648/1995-10-03, com o capital social de 1.000.000,00 Euros, representada pelo Senhor Abílio Emanuel Aragão Rodrigues, com poderes para o ato, abreviadamente designada por Segundo Outorgante,-----

Tendo em conta:-----

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação do Conselho de Administração do ML, de 09/11/2023, no âmbito do procedimento de Concurso Público com publicidade internacional, referente ao Lote 3 do Proc. n.º 045/2023-DLO/ML, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, na sua atual redação, (regime aplicável ao setor especial dos transportes acima do limiar comunitário);-----

- b) O concomitante ato de aprovação da minuta do contrato tomado por deliberação do Conselho de Administração do ML, de 09/11/2023;-----
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante, mediante Seguro Caução n.º CA23-0677-1003, emitida pelo W.R. Berkley Europe AG, Sucursal en España, em 20/11/2023, no valor de € 327.069,30 (correspondente a 5%) do preço contratual;-----
- d) O Código CPV: 79710000-4- “Serviços de Segurança”;-----

E considerando que:-----

- e) A despesa inerente ao contrato foi autorizada através da Portaria n.º 38/2023 de 27 de Janeiro;-----
- f) A despesa tem o número de compromisso 5423005304 para os efeitos da Lei n.º 08/2012, de 21 de Fevereiro;-----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:-----

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços abrangidos pelo Lote 3 da “Aquisição de serviços de vigilância, guardaria e portaria para as instalações do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (5 anos) - PROC. N.º 045/2023 – DLO/ML”, nomeadamente:-----
  - a) - Parque de Material e Oficinas I (PMO I), na Praça Marechal Humberto Delgado, Lisboa-
  - b) - Parque de Material e Oficinas II (PMO II), na Rua Amílcar Cabral, Calvanas, Lisboa-----
  - c) - Parque de Material e Oficinas III (PMO III), na Estrada da Pontinha, Lisboa-----
  - d) - Sede Social, na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 28, Lisboa-----
  - e) - Edifício sito na Avenida Sidónio Pais, n.º 1, Lisboa-----
  - f) - Edifício Laranjeiras, sito na Rua Xavier de Araújo, s/n, Lisboa.-----

2. Estão ainda incluídos no objeto do presente contrato os serviços que se venham a verificar serem necessários, em virtude da abertura à exploração de novas estações, da ocorrência de eventos e/ou da utilização de novas instalações, sendo a respectiva remuneração efetuada de acordo com os preços contratuais hora/homem por profissão/especialidade e horário em causa.-----
3. As especificações técnicas constam das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, que são parte integrante do mesmo.-----
4. Na execução do contrato observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos, abaixo indicados, que fazem parte integrante do contrato e são rubricados por ambas as partes Outorgantes:-----
  - a) Esclarecimentos do Caderno de Encargos (Anexo I);-----
  - b) O Caderno de Encargos (Anexo II);-----
  - c) A proposta adjudicada (Anexo III).-----
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo Segundo Outorgante.-----

## **Cláusula 2.ª**

### **Prazo**

1. O presente contrato vigorará por um período de 36 (trinta e seis) meses, podendo o mesmo ser renovado por dois períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada.-----
2. O presente contrato produz efeitos a 01 de dezembro de 2023.-----
3. Cada uma das partes pode obstar à renovação do contrato, devendo para o efeito notificar a outra sobre a decisão de denúncia do contrato.-----

4. Caso o ML não pretenda renovar o contrato, a decisão de denúncia será comunicada ao Segundo Outorgante, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data em que devesse ocorrer a respectiva renovação.-----
5. Caso o Segundo Outorgante não pretenda renovar o contrato, a decisão de denúncia será comunicada ao ML, com uma antecedência mínima de 180 dias em relação à data em que devesse ocorrer a respectiva renovação.-----
6. Da faculdade de denúncia não decorre obrigação de indenizar, sem prejuízo o cumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações principais e/ou acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----
7. A execução dos serviços de vigilância, guardaria e portaria, objeto do presente Contrato deverá ter-se iniciado obrigatoriamente antes de decorrido 1 mês da data de assinatura do contrato, devendo todas as tarefas preparatórias e procedimentos que antecedem o exercício efetivo dos serviços encontrar-se, nessa data devidamente realizados e concluídos.-----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações principais do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:-----
  - a) Garantir a vigilância das instalações do ML e do material circulante;-----
  - b) Assegurar a prevenção relativa a incêndios, sabotagem, vandalismo, roubo, inundações e quaisquer outros perigos ou danos;-----
  - c) Controlar os acessos às instalações do ML;-----
  - d) Reportar quaisquer anomalias que se verifiquem nas instalações do ML e atuar em conformidade se, para tal, estiver habilitado;-----

- e) Acompanhar e apoiar as ações de fiscalização quando solicitado;-----
- f) Apoiar os agentes do ML em serviço nas instalações da Empresa, designadamente em situações de emergência e em ações de atendimento geral ao cliente;-----
- g) Apresentar plano de relatórios de serviço a executar com o ML e aprovado por este no início do contrato.-----

As informações enviadas nos relatórios devem ser categorizadas por:-----

- Eventos Security-----
- Eventos Safety-----
- Eventos de Manutenção-----
- Eventos de aspecto ambiental-----
- Desdobramento de cada uma delas em outras subcategorias a definir conforme necessidade-----

2. O Segundo Outorgante fica, igualmente, obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----
3. O Segundo Outorgante obriga-se a executar os serviços de acordo com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos e nos documentos que constituem o contrato, com as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis e com as boas regras de arte, devendo ter em consideração os interesses e expectativas do ML.-----
4. O Segundo Outorgante obriga-se a colocar à disposição do ML todos os seus conhecimentos técnicos.-----
5. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pelo ML, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de serviços em causa.-----

6. O Segundo Outorgante não poderá executar quaisquer serviços que considere não incluídos na prestação de serviços, sem que para tal seja autorizado por escrito pelo ML.-----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço contratual**

1. O presente contrato tem o preço contratual de € 6.541.385,95 (seis milhões, quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), IVA não incluído.-----
2. O preço contratual indicado no número anterior correspondente ao período máximo possível de vigência de 60 (sessenta) meses, tal como indicado na Cláusula 20ª do Caderno de Encargos e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ML, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.-----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, o ML pagará o montante correspondente aos serviços efetivamente prestados e verificados nos termos do disposto na cláusula 22.ª do Caderno de Encargos.-----
2. O valor a pagar pelo ML pelos serviços prestados é determinado de acordo com os preços unitários da proposta adjudicada tendo em consideração a função, o tipo de horário e número de horas trabalhadas.-----
3. Os montantes a pagar são diminuídos dos valores de notas de crédito eventualmente existentes.-----

4. Após receção da fatura proceder-se-á à sua liquidação no prazo de 30 (trinta) dias.-----
5. Para efeitos de contagem do prazo, a fatura só se considera recebida quando se encontrar nas devidas condições.-----
6. As faturas devem indicar, sob pena de serem devolvidas, o número do contrato e o número de compromisso correspondente e ser enviadas para a Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28 1096-095 Lisboa ao cuidado da Direção Financeira (DFI), ou por via eletrónica, em cumprimento dos normativos legais em vigor.-----
7. As notas de crédito emitidas nos termos das cláusulas 22ª e 23ª do Caderno de Encargos devem igualmente ser enviadas ao cuidado da Direção Financeira do ML devendo fazer referência ao número do contrato e ao número da fatura correspondente.-----
8. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, o Segundo Outorgante deverá informar a Direção Financeira do ML sobre o IBAN para o qual será feito o pagamento.-----
9. Desde que devidamente emitida, e não obstante o disposto no n.º 4, a fatura é paga através de transferência bancária ou depósito bancário para o IBAN indicado para o efeito pelo Segundo Outorgante e nos termos do número anterior.-----
10. Em caso de atraso do ML no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Em incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o ML pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual.-----

2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o ML decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).-----
3. Por cada uma das situações de incumprimento a seguir indicadas serão aplicadas as seguintes penas pecuniárias:-----
- Incumprimento do nº 6 da cláusula 5ª – Não início dos serviços quando devido - será aplicada uma penalização do valor correspondente ao dobro do valor do serviço não efetuado.-----
  - Não apresentação atempada do elemento substituto de elemento em falta na equipa técnica a afetar ao contrato, nos termos da Cláusula 14ª do Caderno de Encargos –será aplicada uma penalização correspondente ao triplo do valor do serviço não efetuado.-
  - Incumprimento do tempo de substituição de vigilante em falta (TSVF) indicado na proposta- será aplicada uma penalização correspondente ao décuplo do valor do serviço não efetuado.-----
  - Incumprimento do tempo de resposta a serviços não previstos (TRSNP) - será aplicada uma penalização correspondente ao décuplo do valor dos serviços não previstos e não efetuados.-----
4. Em resultado da verificação dos serviços prestados, através do controlo de atividade previsto no ponto 2.1 do capítulo VII das Cláusulas Técnicas, o ML aplicará penalizações nos seguintes termos:-----
- a) No caso do número de horas não cumpridas exceder 5% (cinco por cento) do total de horas previsto para cada serviço especificado no Anexo I ao Caderno de Encargos (lista de quantidades), por cada hora não cumprida acima desse limite será aplicada uma penalização de 25% (vinte e cinco por cento) do preço médio hora/homem;-----

b) No caso do número de horas não cumpridas exceder 10% (dez por cento) do total de horas previstas para cada serviço especificado no Anexo I ao Caderno de Encargos (lista de quantidades), por cada hora não cumprida acima desse limite será aplicada uma penalização de 50% (cinquenta por cento) do preço médio hora/homem.-----

5. Em resultado do Índice de Qualidade, determinado através do controlo de qualidade previsto no ponto 2.2 do capítulo VII das Cláusulas Técnicas, o ML aplicará penalizações nos seguintes termos:-----

a) A taxa de penalização a aplicar é determinada com base no valor obtido para o Índice de Qualidade de acordo com a seguinte tabela:-----

<b>Índice de Qualidade (IQ)</b>	<b>Taxa de Penalização</b>
$IQ \geq 9,5$	-
$9,5 > IQ \geq 8,5$	1%
$8,5 > IQ \geq 8,0$	2%
$8,0 > IQ \geq 7,0$	5%
$IQ < 7,0$	20%

b) A taxa de penalização é determinada e aplicada com a mesma periodicidade com que é efetuado o controlo de qualidade, ou seja, trimestralmente;-----

c) A penalização a aplicar pelo ML corresponde à multiplicação da taxa de penalização obtida pelo valor faturado no período a que o índice de qualidade é referente.-----

6. O ML pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ML exija uma indenização pelo dano excedente.-----
8. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o ML pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% (trinta por cento) do preço contratual total.-----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Execução da Caução**

1. A caução prestada para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pelo ML sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.-----
2. A resolução do contrato pelo ML não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.-----
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação para esse efeito.-----
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos previstos no artigo 295.º do CCP, ou seja, no prazo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento de todas as obrigações contratuais.-----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Resolução**

O ML pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na cláusula 30ª do Caderno de Encargos.-----

### **Cláusula 9.ª**

#### **Gestor do Contrato**

Por parte do ML foi designado como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º A do CCP, o Senhor [REDACTED] da Direção de Segurança e Vigilância (DSV).-----

### **Cláusula 10.ª**

#### **Proteção de dados pessoais**

1. Na execução dos serviços objeto do presente Contrato, o Segundo Outorgante trata dados pessoais por conta do ML.-----
2. Os termos do tratamento encontram-se regulados no Anexo “Proteção de Dados” que é parte integrante do presente Contrato e se dá aqui por inteiramente reproduzido.-----

### **Cláusula 11.ª**

#### **Foro competente e Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

### **Cláusula 12.ª**

#### **Disposições finais**

1. A lei aplicável é a portuguesa.-----
2. Os documentos anexos ao presente contrato são rubricados, por parte do ML, pela Senhora [REDACTED].-----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. -----

Lisboa, 6 de dezembro de 2023. -----

O Primeiro Outorgante,

VÍTOR MANUEL JACINTO DOMINGUES DOS SANTOS  
Digitally signed by VÍTOR MANUEL JACINTO DOMINGUES DOS SANTOS  
Date: 2023.12.13 11:21:10 Z

MARIA HELENA ARRANHADO CARRASCO CAMPOS  
Digitally signed by MARIA HELENA ARRANHADO CARRASCO CAMPOS  
Date: 2023.12.12 17:54:02 Z

O Segundo Outorgante,

[Assinatura Qualificada] Abílio Emanuel Aragão Rodrigues  
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Abílio Emanuel Aragão Rodrigues  
Dados: 2023.12.07 12:34:24 Z